



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.651/93

Revogada as disposições em vigor a partir de 07 de julho de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA"

DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de julho de 1993.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Prefeito Municipal

FAÇO E COMUNIQUE-SE

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, de acordo com o previsto no artigo 24, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Convênio visa autorizar o Poder Executivo a realizar CONCURSO PÚBLICO, promovido pelo Hospital Municipal, constante do artigo 35 da Lei Municipal nº 2.631/93 (Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas e respectivo Plano de Carreira dos Servidores do Hospital Municipal).

Art. 3º - As despesas resultantes do Convênio, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Atividade 2.003- Manutenção e Serviços da Secretaria
- 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.652/93

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PUBLICO, CRIA CARGO PARA ESSA  
SITUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVI-  
DENCIAS"

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

FEITO DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de julho de 1993.

FERULIO TEMESCO NETTO, Prefeito Municipal

PRESE E COMUNIQUE-SE

ROBERTO FERRERA MIGLIAVACCA  
Secretário de Administração

FACDO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, a contratação excepcional interesse público, para atender necessidade de substituir professora que se encontra em licença gestante, junto a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto de Almeida Carvalho, na localidade de Ilha do Sol, neste município.

ARTIGO 2º - é criado o seguinte cargo, para atender necessidade especificada nesta Lei:

Nº CARGO	DENOMINAÇÃO	PODEDO VENCIMENTO
01	Professora	2.700

ARTIGO 3º - O contrato firmado de acordo com a presente Lei terá vigência de 03 (três) meses.

ARTIGO 4º - O ocupante do cargo criado por esta Lei terá direitos previstos no artigo 239 da Lei Municipal nº 727/90 (Regime Jurídico Único).